

EM DEFESA DA FAMÍLIA

Vitor MUNHOZ CAVALCANTE¹
Cláudio PALMA SANCHES²

RESUMO: O presente artigo aborda a temática da adoção por parte de pares homossexuais frente à instituição família, respeitada e prestigiada ao longo de toda a história da humanidade.

Palavras-chave: Adoção frente à união homoafetiva. Família. Dignidade da Pessoa humana. Casamento.

1 INTRODUÇÃO

Em um mundo cada vez mais democrático, onde é cada vez mais dispersada a idéia de liberdade de expressão, religião, opção sexual, é natural que surjam questionamentos tão polêmicos, que querem quebrar paradigmas porque fogem do padrão de ética e moral que estamos acostumados a viver. Os costumes mais tradicionais têm sido colocados à prova frente a novas situações e casos ilustres provenientes da justa liberdade concedida pelo Estado. Os valores tidos como sagrados e inquestionáveis pela humanidade que até então regiam o campo da moral, reprimindo formas diferentes de pensamentos, começam enfrentar novas visões, novas maneiras de se relacionar. Como toda grande ruptura de pensamentos e idéias, essa transformação e adaptação da humanidade a esse novo patamar de liberdade traz consigo um bloqueio natural, espontâneo da nossa defesa, pois estamos lidando com uma quebra de valores.

Se observarmos, contudo, encontramos-nos em uma etapa propícia a mudança. Por isso, essa quantidade tão grande de sugestões e propostas de reformas dos valores que estão surgindo de todas as partes, com idéias tanto razoáveis quanto completamente inexoráveis, só tende a aumentar.

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Vitor.mc1@hotmail.com

² Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. palma@unitoledo.br. Orientador do trabalho.

Porém, não podemos esquecer a origem desses valores que possuímos hoje. Valores esses, que não nasceram e não foram implantados em nós por geração espontânea, ou de uma hora para outra. O homem desde sua origem tenta e testa formas de se relacionar e viver em sociedade. O que temos hoje como moral é um resultado de transformações e experiências de sociedade vividas ao longo do tempo. Não podemos, portanto, ignorar tais experiências. Nossos valores foram sendo conquistados, percebidos, somados, etc. até chegarem ao padrão social que vivemos.

A família, instituição base da sociedade, célula de formação humana, estrutura singular e fundamental de desenvolvimento do ser humano, tem sido questionada e atacada. Estão querendo atribuir esse nome tão particular a qualquer tipo de união entre pessoas.

O objetivo desse artigo, portanto, é retomar valores que, por vivermos em um contexto de rápidas transformações e mudanças, esquecemos de ressaltar. Com isso pretende-se também defender a instituição família contra essa nova geração de concepções fundamentadas em “direitos individuais” que fere uma organização de sociedade.

2 FAMÍLIA

A família desde os primórdios da sociedade é a mais importante fonte de formação moral que um ser humano recebe. Desde seu nascimento, durante todo o seu desenvolvimento e crescimento, passando por diversas etapas da vida, como infância, adolescência, juventude, de uma forma geral o ser humano fica sobre os cuidados e carinho de uma família.

Família que tem como incumbência não somente satisfazer as necessidades materiais daquele indivíduo, mas também oferecer a ele todo suporte afetivo, emocional, psicológico, espiritual, etc.

Trata-se de assunto universal. Todos nós temos a origem em uma família, nascemos de uma forma ou de outra, da união entre o nosso pai e a nossa mãe, que tiveram esse “poder” natural de gerar, de dar a vida. Poder, inclusive, que

só pertence à união entre um casal. A ciência, por mais avançada que ela esteja não consegue criar. Dessa forma, sem a participação deles, os nossos pais naturais, não estaríamos vivendo nesse mundo.

Essa questão é tão importante que vemos claramente os efeitos provocados em um indivíduo proveniente de uma família desestruturada. Quando analisamos o berço de muitos daqueles que foram em busca do crime ou dos vícios visualizamos a nítida falta de uma família

As ações dos pais afetam ao desenvolvimento dos valores de seus filhos, ou seja, os jovens imitam o comportamento de seus pais. Por exemplo: quando os pais fumam é mais provável que os filhos também sejam fumantes, cientificamente comprovado.

2.1 Adoção Frente à União Homo Afetiva

Hoje, mesmo após a decisão do STF, o tema da Adoção por pares homossexuais continua ocupando espaço nos debates entre juristas. A sociedade de maneira geral ainda não está preparada para lidar com essa situação proposta. Uma pesquisa feita pela Folha de São Paulo em junho de 2010 (dois meses após a decisão do Superior Tribunal de Justiça) revela que a maioria (mais de 50%) dos brasileiros se posiciona contra essa prática.

O aumento de homossexuais que estão aparecendo e cobrando seus direitos perante a sociedade é inegável. É um fato novo que a sociedade está se deparando, devido à justa igualdade de direitos, à liberdade de orientação sexual, expressão, etc. “Novos tempos, novos direitos” como dizia o filósofo Cesare Vivanti, faz-se necessário o Direito apresentar-se a esses casos.

Dessa forma é razoável pensarmos em direitos, sobretudo aos de caráter patrimonial que permite que aquilo que os parceiros(as) conquistaram seja deixado de herança para o outro, caso um venha falecer; pois antes da decisão do STF, morrendo um deles, seus bens iam para os ascendentes, irmãos, etc; e não para o companheiro(a). A adoção por homafetivos, porém, coloca um outro tipo de situação. Onde há participação dos direitos de um terceiro.

Por isso não podemos nos precipitar delegando direitos aos pares homossexuais ignorando que a adoção, como procedimento jurídico estabelecido pelo Direito de Família e pelo Direito da Infância e Juventude, deverá sempre priorizar os interesses da criança, e nunca os interesses dos adultos.

É importante lembrar que diferente de união estável, o casamento é um fenômeno social ligado a religião, é uma instituição religiosa e não jurídica. Assim, os homossexuais não podem constituir família, tampouco adotar uma criança.

A própria expressão “casal” nos remete a união de duas pessoas de sexo diferente. O fato de sermos também, um país de extrema maioria cristã também interfere nessa situação, já que para essa concepção religiosa, a adoção pela união homoafetiva não é reconhecida.

2.1.1 Olhando para o possível adotado

Mesmo que considerássemos essa idéia como válida, é de extrema importância analisar a criança que está sendo envolvida nessa relação. Muitos afirmam que estudos já foram feitos nesse sentido, mas na verdade, ainda não há nada de concreto que defina com precisão a influência que esse modelo novo de “família” (conceito já refutado anteriormente para esse tipo de relação) irá causar para o desenvolvimento da criança.

Cabe nesse momento citar o exemplo pouco divulgado nas redes sociais da canadense Dawn Stefanowicz que publicou o livro “Out From Under: The Impact of Homosexual Parenting”(Fora da escuridão. O impacto da paternidade homossexual), onde ela narra sua experiência de crescer em um lar com um progenitor gay.

Dawn conta que só foi possível se recuperar da traumática experiência (onde teve sua personalidade e dignidade destruídas) com anos de terapia. Somente depois da morte de seu pai, derrotado pela AIDS como muitos de seus companheiros sexuais, teve a coragem de tornar pública sua terrível experiência.

Divulgar seu testemunho se converteu para Dawn Stefanowicz em “uma batalha a favor do bem-estar dos filhos e da importância da família natural –

instituição fundada no matrimônio entre um homem e uma mulher – e contra a legalização das adoções e das uniões homossexuais.”

Ainda não conseguimos calcular os impactos na formação e no desenvolvimento de uma criança adotada por homossexuais. Torna-se então precipitado defender pelo princípio da igualdade o direito de adoção dos homossexuais e não olharmos para o interesse real da criança envolvida.

Guilherme Schelb, Procurador da República e Mestre em Direito Constitucional afirma: “Embora dependentes da tutela e acompanhamento da família, do Estado e da sociedade, crianças e adolescentes não são objeto, mas sujeitos de direito, e como tal devem ser respeitados em sua dignidade humana.”

Sobre identidade biológica o Procurador ainda diz: “Não é uma opção dos pais, responsáveis ou educadores. É um direito fundamental da criança e do adolescente, desde seu nascimento, ser respeitado, preservado e educado conforme o gênero de sua identidade biológica.” Esta, segundo ele, é uma das principais razões pelas quais não se pode admitir a adoção de crianças por pessoa ou casais gays.

3 CONCLUSÃO

Ao avançarmos rumo a liberdade, é de fundamental importância respeitarmos e entendermos como manifestação de liberdade individual do ser humano os comportamentos sexuais especiais(homossexualismo). Porém, não podemos nunca esquecer um dos princípios mais importantes que regem a sociedade, a dignidade da pessoa humana.

Dessa forma a questão deve ser analisada do ponto de vista não só do adotante, mas principalmente do adotado. Como não é possível ainda traçar um estudo completo sobre os efeitos dessa nova modalidade de adoção, concluo que a adoção por pares homossexuais não é recomendada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

C. W. COOKE. Charles. **Pais gays são prejudiciais para as crianças.** Disponível no site <http://www.midiasemmascara.org/artigos/ciencia/13151-pais-gays-sao-prejudiciais-para-as-criancas.html>. Acesso em 8/04/2013

SOARES. Dimitre. **Argumentos críticos contra a adoção por pares homoafetivos.** Disponível no site <http://dimitresoares.blogspot.com.br/2010/05/argumentos-criticos-contradocao-por.html>. Acesso em 20/04/2013

SCHELB. Guilherme. **A dignidade humana especial de crianças e adolescentes.** Disponível no site <http://www.anajure.org.br/a-crianca-a-arvore-e-os-caezinhos/>. Acesso em 20/04/2013

SANTANA. Uziel. **Milhares protestam em Paris contra legalização do casamento homossexual.** Disponível no site <http://www.anajure.org.br/milhares-protestam-em-paris-contralegalizacao-do-casamento-homossexual/>. Acesso em 20/04/2013

NASCIMENTO. Valmir. **Em um estado laico não há espaço público para os religiosos.** Disponível no site <http://www.anajure.org.br/em-um-estado-laico-nao-ha-espaco-publico-para-os-religiosos/>. Acesso em 21/04/2013

BROC. Jacqueline. **A família melhor ferramenta contra os vícios.** Disponível no site <http://www.anajure.org.br/a-familia-melhor-ferramenta-contravicios/>. Acesso em 21/04/2013

CARLOS. Antonio. **Adoção por pares homossexuais.** Disponível no site <http://www.anajure.org.br/adocao-por-pares-homossexuais/>. Acesso em 21/04/2013

COLLUCI. Claudia. **Maioria é contra a adoção por casal gay no Brasil.** Disponível no site <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/745396-maioria-e-contradocao-por-casal-gay-no-brasil.shtml>. Acesso em 21/04/2013